Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8884/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1452/2018
PROTOCOLO	: 1887048
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: GABRIEL ALVES
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 3º SARGENTO DA PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS NA FORMA DO ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3.150/05 cc. OS ARTIGOS 86, I, 89, I, 91, I, "a", e 54, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53/90 – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Gabriel Alves, CPF/MF n.º 561.634.601-20,* titular do cargo efetivo de *3º Sargento da Polícia Militar*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-14165/2018* (fls. 19-20) e r. Parecer *PAR-4ªPRC-16356/2018* (fls. 21-22).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42

da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 6.385* de 21/12/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.563, de 29/12/2017 (fls. 13).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 7-8 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
3º Sargento da Polícia Militar	9.626 (nove mil seiscentos e vinte e seis) dias	26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais* com fulcro art. 1º, 2° inciso I e IV da Lei Complementar nº 127/08, c/c a Lei nº 5.066/17, conforme Apostila de Proventos da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 12).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 20):

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 21-22):

> *Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pelo Registro, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174 da Resolução Normativa, Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada, concedida ao servidor Gabriel Alves 3º Sargento PM.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II todos da Lei Complementar n. 53/90, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Gabriel Alves CPF/MF n.º 561.634.601-20 Matrícula: 83423021 Processo de Aposentadoria n.º 31 /304433/2017	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator